



# PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Fortaleza

2ª Vara de Recuperação de Empresas e Falências

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes, nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492 8000, Fortaleza-CE - E-mail: for.2falencia@tjce.jus.brFortaleza

## EDITAL DE PRAÇA

**DATA:29/04/2017, ÀS 10:00 HORAS**

Processo n.º	<b>0158450-45.2013.8.06.0001</b>
Classe	<b>Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte</b>
Assunto	<b>Recuperação judicial e Falência</b>
Requerente	<b>OBOÉ TECNOLOGIA E SERVIÇOS FINANCEIROS S.A - Em Falência e outro</b>

O Doutor CLÁUDIO DE PAULA PESSÔA, Juiz de Direito da 2ª Vara de Recuperação de Empresas e Falências de Fortaleza, em virtude da lei etc...

FAZ SABER, aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que, nos autos da Ação de falência da OBOÉ TECNOLOGIA E SERVIÇOS FINANCEIROS S/A, CIA. DE INVESTIMENTO OBOÉ, OBOÉ DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A, OBOÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A, OBOÉ HOLDING FINANCEIRA S/A, ADVISOR GESTÃO DE ATIVOS S/A, CLARINETE PROMOTORA DE VENDAS E SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA, MAGAZINES BRASILEIROS LTDA e JOSÉ NEWTON LOPES DE FREITAS ("MASSA FALIDA OBOÉ"), acima mencionada, será realizado no dia 29 de abril de 2017, às 10:00 horas, nesta Capital, na Rua ADEMAR PAULA, Nº 1000, ESPLANADA DO CASTELÃO, CEP 60.867-640, pelo leiloeiro oficial Fernando Montenegro Castelo, a Praça Única do bem imóvel abaixo descrito, sendo que o lance mínimo deverá ser 10% menor do valor da avaliação de fls. 94.251/94.295, constante dos autos, qual seja, R\$47.700,00 (quarenta e sete mil e setecentos reais). Ficam cientes os concorrentes de que a imissão na posse do imóvel darse-á somente após o prazo de 48 (quarenta e oito) horas úteis da confirmação do pagamento da arrematação, onde será entregue ao arrematante as chaves do imóvel. Ocorrida a imissão na posse, todas as obrigações (impostos, taxas, encargos e afins) passarão para a responsabilidade do arrematante, mas a transferência de propriedade ocorrerá após a quitação integral das parcelas. Ficam cientes os concorrentes de que, por ocasião do leilão deverão estar aptos a fazer, de imediato, depósito do valor total da arrematação, em dinheiro, cheque ou por meio de processo eletrônico, através de transferência bancária online ou mediante a prestação de caução correspondente a 30% (trinta por cento) do valor da arrematação, devendo o restante do pagamento se dar no prazo de 15 (quinze) dias, ficando, desde já, ciente

<sup>1</sup> De acordo com o Art. 1º da lei 11.419/2006: "O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de atos e transmissão de peças processuais será admitido nos termos desta Lei.

• ~ 2º Para o disposto nesta Lei, considera-se:

III - assinatura eletrônica as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a) assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica; Art. 11. Os documentos produzidos eletronicamente e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, serão considerados originais para todos os efeitos legais.

Para aferir a autenticidade do documento e das respectivas assinaturas digitais acessar o site <http://esaj.tjce.jus.br>. Em seguida selecionar a opção CONFERÊNCIA DE DOCUMENTO DIGITAL e depois Conferência de Documento Digital do 1º grau.

Abriar a tela, colocar o nº do processo e o código do documento.



# PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Fortaleza

2ª Vara de Recuperação de Empresas e Falências

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes, nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492 8000, Fortaleza-CE - E-mail: for.2falencia@tjce.jus.brFortaleza

de que a não complementação do pagamento importará na perda da caução em favor da massa falida, a teor do art. 897, caput do NCPC, sendo-lhe vedado, ainda, participar de leilão a ser realizado posteriormente, bem como a entrega do bem dar-se-á somente após o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data do leilão em que houve sua arrematação, na hipótese de pagamento integral no referido ato, ou, no caso de caução, após a implementação integral do valor da arrematação. O arrematante que será responsável pelos pagamentos dos encargos pertencentes ao bem adquirido (IPTU, condomínio, encargos, etc.) vencidos após a arrematação e transmissão de posse. Ficam cientes ainda os concorrentes de que o arrematante deverá providenciar a transferência do bem, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de todos os gravames, constringências, multas e demais encargos, lançados futuramente em seu registro, a partir da alienação judicial, restarem sob sua responsabilidade, tudo em conformidade com a decisão de fls. 95710/95712 a seguir transcrita: "Vistos...Autorizo os leilões de fls. 95698/95702; 95703/95709, na forma requerida pela Administradora Judicial. Expeçam-se os editais de praxe da Secretaria. Ciência ao Ministério Público sobre o teor da presente decisão. Expedientes Necessários. Fortaleza/CE, 07 de março de 2017. Cláudio de Paula Pessoa Juiz Assinado Por Certificação Digital “. Ficando, de logo, INTIMADOS OS SÓCIOS da empresa falida, cônjuges, se casados forem, caso a intimação pessoal não seja efetivada. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará. Eu, Sandra A.P. Alves, Técnica Judiciária, matrícula 200605, o digitei e eu, Fernanda Freire Collyer, matrícula 9968, o subscrevo.

## DESCRIÇÃO DO BEM IMÓVEL (CONSTANTE ÀS FLS.94.294 DOS AUTOS):

- Um terreno, situado no lugar MORRO DO CARARU, no Município e Comarca de Eusébio, Estado do Ceará, denominado PLANALTO COFECO, constituído pelo lote 11 (onze) da quadra No. 07 (sete), localizado no lado ímpar da Rua das Algas, distando 35,00m (trinta e cinco metros) para o lado direito (Poente) da Rua do Sol, de forma regular, medindo 12,00m (doze metros), pelas linhas de frente e fundos, e 33,00m (trinta três metros), pelas linhas laterais, perfazendo uma área de 396,00m<sup>2</sup> (Trezentos e noventa e seis metros quadrados), extremado: Ao SUL, (frente), com a citada Rua das Algas; Ao NORTE, (Fundos), com o lote 16 (dezesesseis) da mesma quadra pertencente Paulo Roberto Albuquerque de Paula; AO POENTE, (Lado direito), com os lotes No. 12 (doze) e 13 (treze) ambos da dita quadra pertencentes a CIPAC - Construtora Imobiliária Paula Cabral Ltda; e: Ao NASCENTE, (Lado esquerdo), com o lote No. 10 (dez) da mesma quadra, pertencente a Ana Maria Botelho Coelho; e, cadastrado na Prefeitura Municipal de Eusébio, Ceará, sob o No. 01.03.10.195. Lance Inicial: R\$47.700,00(quarenta e sete mil e setecentos reais).

Fortaleza/CE, em 09 de março de 2017.

<sup>1</sup> De acordo com o Art. 1º da lei **11.419/2006**: "O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de atos e transmissão de peças processuais será admitido nos termos desta Lei.

• ~ 2º Para o disposto nesta Lei, considera-se:

III - assinatura eletrônica as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a) assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica; Art. 11. Os documentos produzidos eletronicamente e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, serão considerados originais para todos os efeitos legais.

Para aferir a autenticidade do documento e das respectivas assinaturas digitais acessar o site <http://esaj.tjce.jus.br>. Em seguida selecionar a opção **CONFERÊNCIA DE DOCUMENTO DIGITAL** e depois **Conferência de Documento Digital do 1º grau**.

Abri a tela, colocar o nº do processo e o código do documento.



# PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Fortaleza

2ª Vara de Recuperação de Empresas e Falências

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes, nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492 8000, Fortaleza-CE - E-mail: for.2falencia@tjce.jus.brFortaleza

Cláudio de Paula Pessoa

Juiz

Assinado por certificação digital<sup>1</sup>

<sup>1</sup> De acordo com o Art. 1º da lei **11.419/2006**: "O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de **atos e transmissão de peças processuais** será admitido nos termos desta Lei.

• ~ 2º Para o disposto nesta Lei, considera-se:

III - **assinatura eletrônica** as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a) **assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica**; Art. 11. Os **documentos produzidos eletronicamente** e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, **serão considerados originais para todos os efeitos legais**.

Para aferir a autenticidade do documento e das respectivas assinaturas digitais acessar o site **<http://esaj.tjce.jus.br>**. Em seguida selecionar a opção **CONFERÊNCIA DE DOCUMENTO DIGITAL** e depois **Conferência de Documento Digital do 1º grau**. Abrir a tela, colocar o **nº do processo** e o **código do documento**.